



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 05.365/09**

*Administração indireta estadual (PBPREV). Aposentadoria. Necessidade de reformulação dos cálculos proventuais. Assinação de prazo. Pedido de prorrogação. Concessão.*

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00362/2012**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes **autos** da análise da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** do Sr. **JOSÉ GUALTER SILVEIRA DA SILVA**, agente de investigação, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Na **sessão de 24/07/12**, esta **2ª Câmara**, por meio da **Resolução RC2 TC 0250/2012**, assinou **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para **retificar os cálculos proventuais da aposentadoria supra mencionada**.

Em **03/09/2012**, a autoridade responsável encaminhou pedido de **prorrogação do prazo assinado**, informando que em virtude da grande quantidade de processos de aposentadoria, pensão e reforma a corrigir.

O processo foi incluído na presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator** entende ser **razoável a extensão do prazo assinado**, face à justificativa do peticionário e **vota** pela **prorrogação do prazo assinado** pela Resolução **RC2 TC 0250/2012**, por mais **30** (trinta) **dias**, contados a partir da **publicação da presente decisão**.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.365/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo assinado pela Resolução RC2 TC 0250/2012, contados a partir da publicação da presente decisão.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de setembro de 2012.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*